

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.710 /

**"DISPÕE SOBRE O CONTROLE PREVENTIVO,  
CONCOMITANTE E A POSTERIOR EM ATOS  
ADMINISTRATIVOS."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

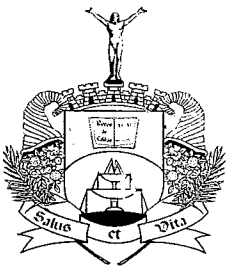
DECRETA:

Art. 1º O controle interno dos atos administrativos da Administração Municipal abrange o controle preventivo (antes de acontecer o fato), controle concomitante (na hora em que acontece o fato) e o controle posterior (depois do fato consumado).

Art. 2º As atividades relativas ao Controle Interno no Município são exercidas pela Controladoria-Geral do Município como Órgão de Assessoramento Direto ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 262, de 29 de novembro de 2024, com o auxílio dos Agentes de Controle Interno lotados nas diversas secretarias municipais.

§ 1º O Sistema de Controle Interno do Município atuará em estrita aderência ao modelo das três linhas de defesa instituído pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, através da cooperação no gerenciamento de riscos e de controles internos entres agentes responsáveis pelo processo quais sejam: servidores e empregados públicos, agentes de licitação e alta administração (1ª linha), a Procuradoria-Geral do Município e os Agentes de Controle Interno (2ª linha) e a Controladoria-Geral do Município e o Tribunal de Contas do Estado de Minas (3ª linha).

§ 2º Agente de Controle Interno é o servidor responsável pela avaliação e monitoramento dos controles internos da gestão, com a finalidade de proporcionar razoável segurança de que os procedimentos administrativos estão sendo executados em conformidade com a legislação e as boas práticas, mitigando a ocorrência de desvios que possam comprometer a eficiência no uso de recursos e a eficácia na disponibilização de bens e serviços.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

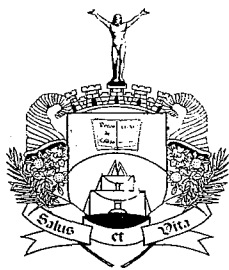
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º Caberá a Controladoria-Geral do Município a orientação técnica aos Agentes de Controle Interno quanto ao desenvolvimento das atividades de controle.

Art. 3º O Agente de Controle Interno deve auxiliar na realização do controle preventivo e concomitante, bem como contribuir para evitar que o gestor público incorra em desacertos na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único. Compete aos servidores designados como Agentes de Controle Interno:

- I - planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno, no âmbito de sua atuação, adequando o planejamento e a execução de suas atividades às solicitações do Controlador-Geral do Município;
- II – executar os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade e manter registro desta operação;
- III – cumprir a legislação, recomendações e instruções normativas expedidas pela Controladoria-Geral do Município a que estão sujeitas as suas rotinas de trabalho;
- IV – comunicar, através de relatório mensal à Controladoria-Geral do Município, a ocorrência de indícios de não conformidades, irregularidades ou de inconsistências de que tiverem conhecimento no exercício de suas atividades;
- V – auxiliar a Controladoria-Geral do Município no monitoramento das recomendações por ela expedidas, bem como no monitoramento das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou outro Órgão de Fiscalização Externa;
- VI – encaminhar à Controladoria-Geral do Município o Planejamento Anual das Ações de Controle – PAAC, que contemple as atividades a serem desenvolvidas ao longo de cada exercício;
- VII – resguardar a confiabilidade, fidedignidade, veracidade, tempestividade e integridade de registros contábeis ou de registros de atos administrativos de outra natureza, bem como a disponibilidade desses registros para tomada de decisão;
- VIII – propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

IX – atuar diligentemente, sempre que convocado e designado pelo Controlador-Geral, nas comissões de Sindicâncias, de Processos Administrativos Disciplinares e de Auditoria.

Art. 4º Os atos administrativos passíveis da atuação dos Agentes de Controle Interno são aqueles pertinentes às áreas que geram despesas para o Município e os relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, incluindo receitas e gestão de risco.

Art. 5º O Agente de Controle Interno deverá analisar os processos, verificando, no mínimo:

- I – a existência de lei autorizativa;
- II – se a despesa é considerada afeta ao Município;
- III – a realização de processo licitatório, quando necessário;
- IV – o termo de contrato, convênio, cooperação, ou outro instrumento equivalente em vigor;
- V – a documentação exigida na legislação vigente para que a despesa seja empenhada;
- VI – a correta aplicação da dotação orçamentária;
- VII – outros documentos, pareceres, vistos e assinaturas que atestem a regularidade do ato;
- VIII - a obediência ao princípio da segregação de função.

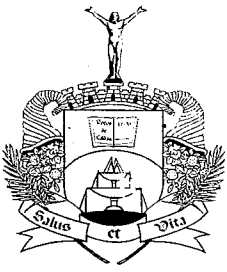
§ 1º Encontrando-se o processo totalmente regularizado, o mesmo deverá receber o carimbo de conferência assinado pelo Agente de Controle Interno, que se encarregará de encaminhar o processo para sua realização.

§ 2º Na hipótese de ser verificada a falta de formalização de algum dos itens dispostos neste artigo, o Agente de Controle Interno deverá encaminhá-lo para ciência do Secretário Municipal a que está subordinado, que poderá dotar o processo de despacho, responsabilizando-se pessoalmente pela realização da despesa e suas eventuais consequências.

## **Dos servidores designados para Agentes de Controle Interno**

Art. 6º Os Agentes de Controle Interno deverão ser indicados com base em suas qualificações técnicas, sendo desejável experiência em auditoria e controle.

Parágrafo único. Para ser designado Agente de Controle Interno, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I – ser servidor concursado da Prefeitura de Poços de Caldas e ter sido aprovado no estágio probatório;
- II – não ter sofrido penalidades apuradas em Processos Administrativos Disciplinares nos últimos cinco anos;
- III – ter sido designado pelo Secretário Municipal da área em que atua, através de memorando interno dirigido ao Controlador-Geral do Município, respeitado o Anexo Único deste Decreto;
- IV - garantir e respeitar o princípio da segregação de funções.

Art. 7º É imperativo que as funções administrativas e técnicas dos Agentes de Controle Interno sejam segregadas para evitar conflitos de interesse e assegurar que os processos de controle sejam conduzidos de forma imparcial e objetiva.

## **Do acompanhamento das atividades do Agente de Controle Interno**

Art. 8º Os Agentes de Controle Interno devem elaborar o Planejamento Anual das Ações de Controle – PAAC, que contemple as atividades a serem desenvolvidas ao longo de cada exercício, construído em conformidade com o art. 4º deste Decreto, respeitadas as limitações de cada área de atuação.

Art. 9º O Agente de Controle Interno deverá exercer suas atribuições respeitando o cronograma constante do Planejamento Anual das Ações de Controle – PAAC.

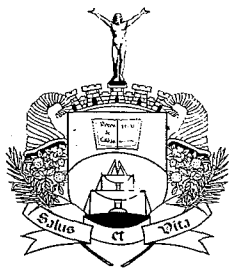
Art. 10. Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, o Agente de Controle Interno emitirá relatório, em conformidade com o inciso IV do parágrafo único do art. 3º deste Decreto, sobre as atividades realizadas pertinentes às suas atribuições, detalhando os processos elaborados.

Parágrafo único. O relatório deverá conter a ciência do Secretário da área a que tiver subordinado o Agente e será encaminhado à Controladoria-Geral do Município.

Art. 11. Os Agentes de Controle Interno devem participar de treinamentos regulares, cuja liberação é imperativa quando convocados, a fim de aprimorar suas habilidades técnicas e administrativas, assegurando que estejam atualizados com as melhores práticas de controle e auditoria.

Parágrafo único. A apresentação do planejamento anual, do relatório mensal, a atuação em comissões quando convocado, bem como a participação em treinamentos e capacitações promovidas ou sugeridas pela

*Or*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Controladoria-Geral do Município com vistas ao aperfeiçoamento de suas atividades, são condições para a continuidade do exercício da função.

Art. 12. A Controladoria-Geral do Município poderá, a qualquer tempo, indicar capacitações ou treinamentos que tenham afinidades com as atividades desenvolvidas pelos Agentes de Controle Interno.

Art. 13. A Controladoria-Geral do Município promoverá o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Agentes de Controle Interno e poderá solicitar a substituição daquele que apresentar frequentes falhas em suas ações ou atos que venham a causar prejuízo ao erário.

Parágrafo único. O prejuízo ao erário deverá ser apurado em Processo Administrativo específico.

Art. 14. O controle preventivo, concomitante ou a posterior a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total reponsabilidade com relação ao pagamento a ser efetuado.

Parágrafo único. Deve ser apurado, antes do pagamento ser efetuado, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mínimo, o seguinte:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação;
- IV - os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 15. Cabe à Alta Administração apoiar e proporcionar condições para a realização das atividades desenvolvidas pelos Agentes de Controle Interno.

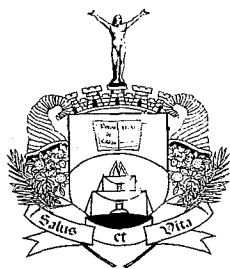
Parágrafo único: O apoio e condições necessárias de que trata o caput são fundamentais para o sucesso na implantação das boas práticas de controle, gerenciamento de riscos e compliance, com o objetivo de fomentar a importância dessas ferramentas para melhoria da gestão.

Art. 16. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município, que poderá disponibilizar informações adicionais ou expedir normas complementares.

Art. 17. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.043, de 9 de julho de 1998.

II - os Capítulos I, II e III do Anexo I do Decreto nº 12.053, de 1º de julho de 2016.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

VINÍCIUS FERREIRA GADBEM

Controlador-geral do Município